

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

# FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Executar retorno nas interseções, entrando na contramão da via transversal.602-50

### **Amparo Legal:**

Art. 206, IV.

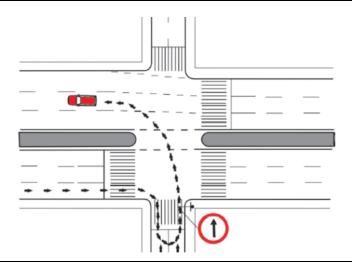
### Tipificação do Enquadramento:

Executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal.

Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Multa	Não	Trânsito:
Competência:		_
Órgão ou Entidade de Trânsito M	unicipal e Rodoviário.	NÃO
Constatação da Infração:		
Possível sem abordagem.		
Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo que ultrapassa a área	1. RETORNO: movimento de	1. Condutor executou
de cruzamento da via	inversão total de sentido da	operação de retorno no
transversal sinalizada com R-	direção original de veículos;	cruzamento, entrando na
24a, mesmo que para fins de		contramão da via
retorno, e prossegue na	2. Art. 39. Nas vias urbanas, a	transversal.
contramão de direção; utilizar	operação de retorno deverá	
enquadramento específico:	ser feita nos locais para isto	
573-80, art. 186 II.	determinados, quer por meio	
	de sinalização, quer pela	
	existência de locais	
	apropriados, ou, ainda, em	
	outros locais que ofereçam	
	condições de segurança e	
	fluidez, observadas as	
	características da via, do	
	veículo, das condições	
	meteorológicas e da	
	movimentação de pedestres e	
	Multa  Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito M  Constatação da Infração: Possível sem abordagem.  Quando NÃO Autuar:  1. Veículo que ultrapassa a área de cruzamento da via transversal sinalizada com R-24a, mesmo que para fins de retorno, e prossegue na contramão de direção; utilizar enquadramento específico:	Multa  Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.  Constatação da Infração: Possível sem abordagem.  Definições e Procedimentos:  1. Veículo que ultrapassa a área de cruzamento da via transversal sinalizada com R-24a, mesmo que para fins de retorno, e prossegue na contramão de direção; utilizar enquadramento específico: 573-80, art. 186 II.  Definições e Procedimentos:  1. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos;  2. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da

#### Informações Complementares:

1. Desenho Ilustrativo:



ciclistas.